



CONGRESSO NACIONAL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA N° - CMMMPV 1216/2024**  
(à MPV 1216/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 5º do art. 6º-D da Lei nº 13.999, de 2020, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-D. ....  
.....  
§ 5º .....

II – até 24 (vinte e quatro) meses para carência adicional à originalmente contratada ou para suspensão de pagamento de parcelas.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa modificar o prazo de carência de 12 para 24 meses nas operações do Pronampe, em resposta às dificuldades enfrentadas pelos mutuários do Estado do Rio Grande do Sul, afetadas por eventos climáticos extremos desde abril de 2024, que ainda não se sabe até quando permanecerá essa situação de calamidade pública devido aos referidos eventos.

O objetivo é proporcionar um período de recuperação econômica mais adequado, permitindo que os beneficiários reestruuturem suas operações sem a necessidade de contrair novos empréstimos. A prorrogação de apenas 12 meses é insuficiente, considerando que o ciclo completo de recuperação agrícola frequentemente ultrapassa esse prazo, ainda mais diante de um quadro de um estado praticamente destruído e que necessitará de uma reconstrução que deve levar um longo período até a seu restabelecimento estrutural e moral.



LexEdit  
\* C D 2 4 2 7 3 9 8 8 3 4 0 0 \*

A extensão por 24 meses garantirá que os produtores possam plantar, colher e vender suas safras com segurança, possibilitando a regularização de suas finanças. Além disso, a flexibilidade fornecida por um período de carência estendido permitirá um melhor planejamento das atividades econômicas dos beneficiários, evitando o agravamento de sua situação financeira.

A proposta de emenda busca garantir que a ajuda chegue a quem precisa, reduzindo o estresse causado por prazos apertados e proporcionando um alívio psicológico significativo ao povo gaúcho. Isso permitirá que a população se concentre no restabelecimento de suas vidas, com menos pressão temporal. A prorrogação permitirá uma resposta governamental mais flexível e adaptada às necessidades emergentes, um aspecto de suma importância, dado o prognóstico de mais chuvas e a possibilidade de novos desastres.

Esta emenda transcende uma simples medida de auxílio; ela se estabelece como um **imperativo moral e econômico**. Visa proporcionar estabilidade econômica, fortalecer a segurança alimentar e **ampliar a resiliência da população frente aos desafios climáticos atuais e futuros**.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres colegas, especialmente do(a) relator(a), para que se sensibilizem com o trauma profundo enfrentado pelo povo gaúcho. A aprovação desta medida urgente não só oferecerá suporte material, mas também esperança e a garantia de que a recuperação deste estado é uma prioridade para nossa Casa Legislativa.

Sala da comissão, de .

**Deputado Samuel Viana  
(REPUBLICANOS - MG)  
Deputado Federal**

